

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2026

Concorrência Eletrônica nº 023/2025

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: GALO DA MATRIZ LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 64.170.239/0001-92, com sede na Travessa Protásio Alves, 40, bairro Fortaleza, CEP 96640-000, no município de Rio Pardo/RS, telefone (51) 99346-1398, e-mail: wbernardes1990@outlook.com.br, doravante denominada PERMISSIONÁRIA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Licitação nº 143/2025, Concorrência Eletrônica nº 023/2025, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da Contratada, pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente Termo de permissão de uso como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a permissão de uso de espaço público, a título oneroso, de área do Quiosque da Praça Municipal Protásio Alves, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 A permissão de uso será para fins de exploração comercial do local, do tipo quiosque para venda exclusivamente de alimentos e bebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A Permissionária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 100 (cem) dias contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação.

2.2 A exploração dos serviços previstos neste instrumento e no Termo de Referência pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

2.3 A Permissionária se compromete em executar o objeto da licitação conforme o especificado neste instrumento e no Edital e seus anexos, bem como:

a) realizar as obrigações previstas no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações.

b) dotar a edificação com os equipamentos necessários para o seu funcionamento e compatíveis com o espaço e à destinação do quiosque, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente, bem como aquelas estabelecidas no Anexo do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

c) estabelecer uma comunicação com o Município quanto ao cronograma de funcionamento.

d) realizar manutenção de estruturas e caso necessário construção e reforma, as mesmas deverão obedecer ao padrão fixado pelo Município e definido pelo setor competente.

e) realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

f) responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.

g) responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

h) comprometer-se em executar o objeto conforme o especificado neste Termo de Referência.

i) Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização, inclusive responsabilizar-se pela limpeza dos banheiros

públicos da Praça Protásio Alves, devendo mantê-los abertos ao público pelo período de funcionamento do quiosque.

j) o mobiliário não poderá obstruir as rotas acessíveis ou calçadas, devendo respeitar as faixas de circulação previstas no projeto arquitetônico.

2.4 As diretrizes obrigatórias para o mobiliário a ser utilizado no Quiosque são as especificadas no Anexo do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Permissionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município em relação à Permissionária, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

2.6 Será de responsabilidade da Permissionária providenciar o alvará sanitário e o alvará dos bombeiros.

a) O início da exploração do espaço público está condicionado à apresentação destes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A Permissionária pagará à Permitente o valor mensal de R\$ 2.227,00 (dois mil e duzentos e vinte e sete reais) para a exploração do local.

3.2 O valor acima estipulado deverá ser recolhido até o dia 15 de cada mês.

3.3 O valor mensal deverá ser recolhido da seguinte forma:

a) em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Permissão de uso.

3.4 O valor deste Termo de uso será reajustado pelo índice IPC-A outro índice que passe a substituí-lo, restando vedada a aplicação do reajuste antes do período de 12 (doze) meses.

a) O reajustamento do valor relativo ao presente objeto ocorrerá após o prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.

3.5 O preço proposto se refere ao valor mensal e será considerado completo e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento.

3.6 O atraso no pagamento do valor previsto no item 3.1 sujeitará a Permissionária ao pagamento dos mesmos corrigidos e demais penalidades previstas no edital e neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A permissão de uso do espaço público objeto deste Termo, será de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura deste Termo, podendo ser revogada a qualquer momento por interesse público ou em razão de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 A permissionária deverá atender as seguintes obrigações:

- a) respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- b) manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) exercer unicamente a atividade para qual foi autorizada através da outorga de permissão de uso.
 - c.1) Qualquer desvio de finalidade, bem como a utilização do espaço para atividades diversas, somente será admitido mediante solicitação formal prévia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, ficando sua autorização condicionada à manifestação formal expressa do Município.
- d) Responder juridicamente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, bem assim, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou terceiros, por si e pelos mesmos.
- e) realizar as obrigações previstas no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações.

5.2 Ao final do prazo de permissão de uso, ou por motivo de rescisão do presente Termo, o bem deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foram recebidas. Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer danos ao bem durante o período de utilização, será necessária a devida indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Permissão de Uso e anexos.

6.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do objeto e à defesa ao interesse público.

6.3 Intervir na execução do objeto nos casos previstos em lei e na forma deste Termo visando proteger o interesse público.

6.4 Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto permissionado, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO USO E ATIVIDADE

7.1 A presente permissão se destina ao uso da Permissionária, conforme preconizado no art. 1º e no art. 5º da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações.

7.2 É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

7.3 É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

7.4 A Permissionária ficará diretamente vinculada ao Município, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

7.5 A permissionária terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do Município o acompanhamento de sua utilização.

7.6 Também são vedações aplicáveis àquelas previstas no inciso II, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II. Dar causa à inexecução total do contrato.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à Contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

9.3 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento indica a servidora Caroline Moraes Pinto como a responsável pela fiscalização do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como as previstas no art. 8 da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:

a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.

- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

10.2 A permissão de uso do espaço público poderá ser extinta por vontade da Permissionária, devendo esta comunicar formalmente o Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O presente Termo tem como objeto a outorga de permissão de uso a um particular mediante contrapartida financeira. Dessa forma, considerando que não envolve a realização de despesas públicas, a indicação de dotação orçamentária não se faz necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

12.2 As construções e reformas efetuadas pela Permissionária, no imóvel desta permissão, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município, que emitirá manifestação em até 30 (trinta) dias por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, e correrão às expensas da Permissionária.

12.3 As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do Município, a revogação da permissão de uso.

12.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Permissionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

12.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o Município poderá exigir a imediata paralisação das atividades da Permissionária, bem como a completa desocupação do imóvel.

12.6 A permissionária é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.8 O Edital de Licitação nº 143/2025 – Concorrência Eletrônica nº 023/2025 e seus anexos são partes integrantes deste Termo de Permissão de Uso.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a Permissionária Galo da Matriz LTDA – ME e a Fiscal Caroline Moraes Pinto.

Rio Pardo/RS, 05 de março de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1542-1499-5507-0247

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:22:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:31:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:31:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:34:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:35:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:36:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:37:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:38:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:38:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:39:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:39:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GALO DA MATRIZ LTDA - ME (CNPJ 64.170.239/0001-92) em 05/03/2026 23:40:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 06/03/2026 09:39:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAROLINE MORAES PINTO (CPF 044.XXX.XXX-99) em 06/03/2026 10:12:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/1542-1499-5507-0247>